



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Curso de Medicina
Comissão do Internato

MANUAL DO INTERNATO MÉDICO

BARREIRAS

2023

Reitor: Jacques Antônio de Miranda

Vice-Reitor: Antônio Oliveira de Souza

Pró-Reitor de Graduação: Adma Katia Lacerda Chaves

Diretor do CCBS: Rafael da Conceição Simões

Coordenador de Estágios (Internato Médico): Ivonete Almeida Souza.

EQUIPE ACADÊMICA:

Coordenadora de Clínica Médica: Prof.^a Raquel Cristina de Oliveira Porto

Coordenadora de Pediatria: Prof.^a. Natália Cunha Cardoso Pires

Coordenador de Cirurgia: Prof^o. Vinícius Sagrilo Lima dos Santos

Coordenadora de Ginecologia e Obstetrícia: Prof.^a. Ivonete Almeida Souza.

Coordenadora de Medicina da Família e Comunidade: Prof.^a. Inara Russoni de Lima Lago

Coordenador de Urgência e Emergência: Prof^o. Luís Fernando Cunha Lopes Reis

Coordenador de Saúde Mental: Prof^o. Alexandre Riskalla/Priscila Góes

Oficinas de Interesse à Formação Médica: Prof.^a. Ivonete Almeida Souza.

EQUIPE ADMINISTRATIVA:

Organização Administrativa (TAE): Jocelio Matos Amaral

Organização Administrativa (TAE): Dayanna Dias Tavares dos Santos

Colegiado de Medicina e Apoio ao Internato: Larissa Pereira da Camara

Núcleo de Estágios: Maria Cristina Guimarães Zanetti

Secretária Executiva do Curso de Medicina: Cássia da Penha de Jesus Cerqueira

III Versão – Aprovada pela Coordenação do Internato e Colegiado do Curso de Medicina na VI Reunião Ordinária de 2022.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

O internato médico é uma fase importante da formação do graduando de medicina, onde todo o conteúdo aprendido é contextualizado na prática diária de cuidado e atendimento ao paciente, em que o aluno imerge no ambiente de ofício e quando submergir deverá ser já, pois mais médico.

Entregamos a seguir o “Manual do Internato” da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Ele foi preparado pensando na grandeza desse serviço para os alunos, para os pacientes, para os municípios, para a Universidade e para os locais de convênio e apoio.

Aqui vocês encontrarão as informações técnicas referente ao estágio obrigatório em internato médico.

Este manual está em conformidade com a legislação vigente sobre estágios, regimento interno do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, regimentos internos das unidades conveniadas e das disposições contidas neste regulamento.

SUMÁRIO

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES (REGIME DE INTERNATO)

CAPÍTULO I - DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS.....	05
CAPÍTULO II - PRÉ – REQUISITO.....	05
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS.....	06
CAPÍTULO IV - DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS.....	08
CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO.....	09
CAPÍTULO VI - DA PREPARAÇÃO DO ESTAGIÁRIO.....	09
CAPÍTULO VII - METODOLOGIA DE ENSINO.....	10
CAPÍTULO VIII -DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA.....	10
CAPÍTULO IX - MOBILIDADE ESTUDANTIL.....	12
CAPÍTULO X – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.....	12
CAPÍTULO XI – DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.....	12
ANEXO I: FICHA DE AVALIAÇÃO DO INTERNO.....	15

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES (REGIME DE INTERNATO)

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS:

Art. 1º. Compreende-se por Internato Médico, o Estágio curricular obrigatório, sob supervisão docente e/ou de preceptoria, desenvolvido pelos alunos do Curso de Medicina nos últimos quatro semestres letivos, em serviços próprios ou conveniados, com o objetivo principal de proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, científica e pedagógica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

Art. 2º. São objetivos dos estágios:

- I. Capacitar o estudante para resolver, ou bem encaminhar os problemas de saúde da população;
- II. Ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;
- III. Promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência dos pacientes;
- IV. Permitir melhor capacitação em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- V. Possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo à interação dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI. Permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;
- VII. Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- VIII. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a família, a instituição e a comunidade;
- IX. Desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 3º. Os discentes estão submetidos à legislação vigente sobre estágios, regimento interno do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, regimentos internos das unidades conveniadas e das disposições contidas neste regulamento.

Art. 4º. As determinações do presente regulamento aplicam-se exclusivamente às atividades dos estágios curriculares obrigatórios desenvolvidas pelos discentes vinculados ao curso de graduação em Medicina e os da mobilidade estudantil.

CAPÍTULO II PRÉ-REQUISITO

Art. 5º. Para iniciar o internato o discente deverá, obrigatoriamente, ter sido aprovado por nota e frequência em todas as disciplinas curriculares do 1º ao 8º semestres, e ter aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art.6º. O aluno deve ter matrículas semestrais nos componentes do internato e só poderá ser matriculado no componente do próximo semestre se tiver obtido a sua aprovação no ciclo anterior.

Art. 7º. De acordo com a Lei 11.788/2008, art.3º, é pré-requisito para a realização do estágio:

- I. Matrícula e frequência regular do educando;
- II. Celebração de termo de compromisso entre educando, a parte concedente do estágio (escola/empresa/instituição onde se realizará o estágio) e a instituição de ensino;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 8º. A aceitação de estágio proposto pelos alunos é condicionada ao cumprimento das seguintes normas (Lei no 11.788/2008; Resolução CEPEC no 731/2005; 766/2005 e 880/2008):

- I. Existência de um Convênio em vigência entre a UFOB e a parte concedente;
- II. Comprovante de matrícula;
- III. Apresentação de um Termo de Compromisso e de um Plano de Estágio (ambos em 3 vias) com indicação das atividades a serem desenvolvidas, horários, locais de atuação, de um professor orientador da IES e de um supervisor/tutor de estágios da parte concedente. Esses devem estar assinados pelo estudante e seu supervisor na concedente, os quais serão analisados e assinados pelo coordenador de estágios do curso do estudante. Uma via deve ficar na Coordenação de Estágios do Curso, uma deve ser entregue à parte concedente e a outra fica com o estagiário.
- IV. Estes documentos devem ser apresentados à Coordenação de Estágios do Curso.
- V. O seguro contra acidentes pessoais permanece a cargo da UFOB.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 9º A estrutura organizacional do internato constituir-se-á de:

- I. Comissão de Internato;
- II. Coordenação do internato;
- III. Docente coordenador (supervisor) de estágio;
- IV. Preceptor de estágio;
- V. Estagiário.

Art. 10º. A Comissão de Internato é composto por:

- I. Coordenador do curso;
- II. Coordenação de estágios;
- III. Um Representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- IV. Um servidor técnico-administrativo em educação (TAE) representando a organização administrativa;

- V. Secretaria executiva do colegiado do curso de medicina;
- VI. Docentes coordenadores de cada área do internato;
- VII. Dois internos, um representando o quinto ano (9º e 10º semestre) e outro do sexto ano (11º e 12º semestre).
- VIII. Um Representante do diretório acadêmico;

Art. 11º. Compete à comissão do internato:

- I. Zelar pela qualidade do Estágio Curricular Obrigatório – internato;
- II. Aprovar os Planos de Ensino das diversas áreas do Internato;
- III. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino;
- IV. Apoiar os preceptores no exercício de suas atribuições;
- V. Aprovar o Regulamento do Interno;
- VI. Devolver o resultado da avaliação do processo e promover discussões visando às correções de rumo.

Art. 12º. A coordenação do internato sob apoio da organização administrativa terá as seguintes atribuições:

- I. Articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade do curso de Medicina para o desenvolvimento do internato, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFOB, resolução específica e a legislação vigente;
- II. Coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;
- III. Captar locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;
- IV. Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- V. Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- VI. Manter documentos atualizados e arquivados relativos ao (s) estágio(s) no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;
- VII. Manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;
- VIII. Assinar e carimbar o termo de compromisso do estudante; na sua ausência, delegar ao coordenador de estágio esta atribuição.
- IX. Determinar a data do início do Internato, agendamento de férias e demais que se fizerem necessários.

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado do Curso de Medicina a indicação de, pelo menos, um coordenador de estágio.

Art. 13º. O professor coordenador de estágio terá as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio em conjunto com o coordenador de estágio;
- II. Planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o preceptor/supervisor/profissional colaborador do local do estágio.
- III. Promover aulas teórico-práticas e/ou práticas, seminários e discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
- IV. Proceder aos processos avaliativos do componente.

Art. 14º. São Atribuições do preceptor:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o professor orientador;
- II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de estágio.

- III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
- IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
- V. Promover aulas teórico-práticas e/ou práticas, seminários e discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
- VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas;
- VII. Participar dos processos de avaliação dos discentes.

Parágrafo único: Consideram-se preceptores os médicos voluntários/bolsistas das unidades de saúde das secretarias municipais, estaduais e federais, conveniadas ou da própria universidade que atuem no internato médico em consonância com o plano de ensino.

Art. 15º. O estagiário terá as seguintes atribuições:

- I. Participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;
- II. Seguir o regulamento estabelecido para o estágio;
- III. Elaborar e entregar relatório sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regulamento de estágio, caso solicitado;
- IV. Atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;
- V. Entregar, na coordenação de estágio do curso, uma via do termo de compromisso de estágio com todas as assinaturas exigidas e respectivos carimbos nos prazos estabelecidos;
- VI. Prestar informações solicitadas por membros da comissão do internato, conforme solicitação.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 16º. Serão considerados campos de estágios as unidades de saúde das secretarias municipais, estaduais e federais conveniadas com a Universidade Federal do Oeste da Bahia, além das unidades próprias da Universidade, onde o aluno possa desenvolver seu programa, sob a supervisão de um docente ou preceptor com formação de nível superior correlata à atividade do estágio.

Parágrafo único: a Universidade tem a responsabilidade de ofertar o campo de estágio em consonância com os planos de ensino e matriz curricular. A oferta de apoio logístico-operacional fica facultada e depende da disponibilidade de contrapartidas oferecida pelos municípios conveniados.

Art. 17º. Para estabelecimento dos estágios curriculares não obrigatórios, serão consideradas pela Coordenação do internato do Curso de Medicina, em relação à entidade concedente de estágio:

- I. A existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- II. Anuência e acatamento das normas disciplinares dos estágios do Colegiado do Curso de Medicina da Universidade Federal do Oeste da Bahia;
- III. A concordância com os preceitos acadêmicos dos planos de ensinos;

IV. Celebração de convênio com a UFOB e de termo de compromisso com o aluno.

Art. 18º. Durante o Internato o aluno realizará estágios nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina da Família e Comunidade, Pediatria, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Saúde Coletiva, em consonância com as diretrizes curriculares do curso de medicina.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 19º. O internato médico é composto de quatro semestres.

Art. 20º. O discente tem direito de gozar de quatro semanas de férias a cada ano do internato, com agendamento a critério da coordenação do internato.

Art. 21º. A jornada semanal de estágio compreenderá períodos que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias e máximo de 40 (quarenta) horas semanais de efetivo estágio, sem contabilizar períodos intervalares para descanso, quando sinalizado em escala de estágio.

Art. 22º. A presença em cada área do internato é cumprida de forma integral, ou seja, a frequência integral é obrigatória.

CAPÍTULO VI DA PREPARAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 23º. A coordenação do internato deve definir a data de início dos módulos do internato com base no planejamento dos rodízios a serem ofertados, considerando os cronogramas das turmas anteriores, sem prejuízos nem superlotação das instituições concedentes dos campos de estágio.

Art. 24º. A coordenação do internato deve planejar, organizar, definir os grupos de alunos e distribuí-los nos rodízios, considerando as especificidades dos módulos do internato e os serviços de saúde existentes nos municípios conveniados.

Art. 25º. A ordem dos estágios rotatórios será definida pela Coordenação do Internato. As trocas nas sequências das áreas de Internato serão permitidas em caráter excepcional. As solicitações deverão ser encaminhadas, por escrito e com justificativa à Comissão de Internato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do estágio.

Art. 26º. Na semana anterior ao início do primeiro módulo de estágio, a critério da coordenação do internato, deverá ocorrer acolhimento dos estagiários, com participação obrigatória de todos, ministrados pela coordenação do internato, professores coordenadores ou profissionais dos serviços, a serem definidos pela coordenação do internato, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Conhecimento das normas vigentes sobre estágios;

- II - Informações sobre o campo de estágio, os termos de convênio e o termo de compromisso de estágio, carta de apresentação, registro de estágio e escalas de estágio;
- III - Orientação sobre os processos de avaliação.

CAPÍTULO VII METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 27º. Metodologia de ensino:

- I. Treinamento em serviço, sob supervisão;
- II. Acompanhamento dos programas de educação continuada de cada serviço;
- III. Atividades didáticas especialmente desenvolvidas para o interno de responsabilidade de cada serviço de preferência utilizando metodologias ativas de ensino com conteúdo observado na prática.
- IV. Atividades teóricas na forma de seminários, apresentação de casos clínicos e discussões de casos em enfermarias, pronto socorros e ambulatórios.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 28º. A avaliação de estágio curricular obrigatório atenderá aos seguintes critérios:

- I - Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) e 100% de frequência.
- II - Caso a nota final seja inferior a 5,0 (cinco), o estudante estará reprovado, de forma que deverá ser novamente submetido a todo o processo de estágio do componente curricular.

Art. 29º. Os alunos do primeiro ano do internato (nono e décimo semestres) serão submetidos à três tipos de avaliações;

1º - **Avaliação formativa**, se prestará para o acompanhamento do aluno durante o processo de aprendizagem e deverá ocorrer através de avaliação pelo docente e ou preceptor com a aplicação da Avaliação de desempenho ao final de cada estágio curricular, com o peso de 30% da nota final. É realizada ao final de cada módulo.

2º - **Avaliação somativa** que visa avaliar aprendizagem ocorrida ao final de cada rodízio e deverá ser através de questões teóricas, de múltipla escolha ou discursivas, avaliação observacional, resolução de problemas (casos clínico, p.ex), a critério do coordenador do componente, com o peso de 40% da nota final. Deve ser realizada ao final do módulo.

3º - **Avaliação Prática**, através de simulado/OSCE e/ou resolução de casos clínicos, mediante estações programadas por rodízio, com peso de 30% da nota final. Deve ser realizada ao final do módulo ou ao final do 9º e 10º semestre, a critério docente, referente aos módulos cursados pelos alunos.

Art. 30º. Os alunos do segundo ano do internato (décimo primeiro e décimo segundo semestres) serão submetidos a dois tipos de avaliações ao final de cada estágio curricular de oito semanas

1º Avaliação formativa, se prestará para o acompanhamento do aluno durante o processo de aprendizagem e deverá ocorrer através de avaliação pelo professor/tutor/monitor com a aplicação da Avaliação de desempenho ao final de cada estágio curricular, avaliação pelo aluno do preceptor/supervisor com aplicação de avaliação subjetiva, com o peso de 40% da nota final.

2º Avaliação somativa que visa avaliar aprendizagem ocorrida ao final de cada etapa (disciplina) e deverá ser através de questões dissertativas, de múltipla escolha, avaliação observacional, resolução de problemas (como casos clínicos, por exemplo), com o peso de 60% da nota final.

Art. 31: O registro de frequência deve ser realizado mediante livro de ponto com páginas adequadamente numeradas, com carimbo do médico preceptor referente ao início e fim de cada turno de estágio, bem como o intervalo de descanso definido em escala. O cuidado com o livro de ponto é de responsabilidade do interno, pois este será um dos instrumentos de comprovação de frequência às atividades de estágio, associado à conferência da escala e dinâmica de funcionamento dos serviços, a serem conferidos e computados pela coordenação do internato. Caso haja informações registradas incoerentes com o averiguado serão consideradas as informações constatadas de forma inequívoca pela coordenação.

Parágrafo Único: Ao final de cada ano ou rodízio, a critério da coordenação/organização administrativa do internato, o interno deverá digitalizar o livro de ponto e encaminhá-lo ao e-mail institucional da comissão do internato.

Art. 32: Toda necessidade de ausência precisa ser comunicada com antecedência à organização administrativa do internato e justificada com atestado médico, que deve ser encaminhado ao e-mail do internato em até 05 (cinco) dias, exceto, em caso de urgência registrada. Ao configurar-se ausência não justificada, será automaticamente elaborada uma ADVERTÊNCIA ESCRITA (uma por dia de ausência) que será encaminhada para o interno, por e-mail ou pessoalmente.

Art. 33: O interno deve seguir integralmente a sua escala de estágio. E para isso, deve conferir o horário de início e fim do estágio programado para seu setor e permanecer na unidade apenas neste período. As exceções que são permitidas são apenas em situações de finalização das atividades da rotina, procedimentos de urgência ou em andamento (ex.: cirurgias).

Art. 34: Os casos de troca de plantão devem ser considerados apenas para situações excepcionais, a serem julgados pela coordenação do internato/organização administrativa, e devem ser solicitados em até 24 horas após publicação de escala. A troca só terá validade após anuência da coordenação do internato que considerará a motivação, equiparação das áreas, carga horária semanal e as demais recomendações da Lei de Estágio.

Art. 35: O interno deve participar de todas as aulas teórico-práticas e/ou práticas, seminários e discussões de casos clínicos propostos pela coordenação do rodízio, e para isso, deve chegar no horário estabelecido pela coordenação e/ou preceptoria, com tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos de atraso.

CAPÍTULO IX MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 36º. Os alunos de outras Instituições de Ensino Superior brasileiras poderão realizar estágios na UFOB e em suas unidades conveniadas mediante edital de seleção e/ou convênio ANDIFES, após aceite do departamento ou serviço responsável pelo estágio.

Art. 37º. Os internos só poderão solicitar estágio via mobilidade acadêmica mediante sistema/convênio ANDIFES, entre universidades federais, mediante:

- I- Avaliação e comparação prévia das ementas/proposta pelo coordenador do rodízio e anuência do mesmo;
- II- Equiparação de período, ou seja, o aluno só poderá ser liberado para realização do rodízio específico em período coincidente com o que estaria cursando na UFOB;
- III- Em caso de incompatibilidade de período, o interno, se optar por ainda realizar o estágio, arcará com o ônus de atraso na conclusão do curso, uma vez que a reposição não poderá ser realizada em período de férias, nem associado à carga horária do rodízio curricular;
- IV- O aluno só poderá solicitar mobilidade acadêmica para um rodízio do primeiro ano do internato (9 e 10º semestres), sendo impossibilitado de afastamento no último ano pelo sistema ANDIFES;
- V- Não poderão ser liberados mais de 25% dos internos matriculados em determinado rodízio, pertencente ao mesmo grupo de estágio, no mesmo período;
- VI- O aluno poderá solicitar mobilidade acadêmica após conclusão do 8º semestre.

Parágrafo único: se o número de solicitações para mobilidade acadêmica for superior a 25%, o critério a ser usado será o índice de rendimento acadêmico (IRA) adquirido até o 8º semestre.

CAPÍTULO X PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 38º. O interno poderá, durante o período total do internato (quatro semestres), solicitar UMA participação em eventos/seminários/congressos com relação direta à área médica.

- I- Em caso de motivação para publicação científica, o interno poderá solicitar uma segunda participação em eventos/seminários/congressos com relação direta à área médica.
- II- A participação em eventos está condicionada à reposição de 100% da carga horária.
- III- A solicitação deve ser feita com antecedência mínima de 30 dias, e em mês anterior à publicação da escala em que a data está inserida, de formar a não onerar a organização da escala;
- IV- A solicitação à organização administrativa da escala deve ser feita por e-mail, com dados sobre o evento e já com a anuência do coordenador médico do rodízio;

CAPÍTULO XI DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 39º. A averiguação de uma transgressão pode ser motivada sempre que houver suspeição de não cumprimento das normas aplicáveis às condutas durante o internato

e quando confirmadas devem ser registradas na ficha individual do aluno e histórico acadêmico. A averiguação pode ser realizada a qualquer tempo.

Art. 40º. Constituem transgressões cometidas pelos internos passíveis de pena de **ADVERTÊNCIA ESCRITA:**

- I- Ausência no estágio ou frequência em horário/turno não programados em escala, sem anuência da coordenação do internato/organização administrativa (uma advertência por dia de ausência);
- II- Atrasos injustificados superiores a 30 minutos, bem como se ausentar do serviço ou sair antes do horário programado em escala, sem devida justificativa ou comunicação prévia ao preceptor/professor e à coordenação/organização administrativa do internato;
- III- Realizar troca de horário/turno/dia/setor de estágio, sem anuência da coordenação/organização administrativa do internato;
- IV- Realizar registros de carimbos médicos que não estavam de plantão no dia do estágio realizado;
- V- Agir sem supervisão nos campos de prática;
- VI- Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição.
- VII- Desrespeitar normas da instituição concedente, o que inclui condutas de prevenção de infecção (utilização de brincos, colares, anéis, *piercing*, adornos em geral, não utilização do crachá de identificação, uso do jaleco fora da Instituição, utilização de calçado inapropriado na Instituição de saúde, entre outros similares).
- VIII- Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais (incluindo cartão de vacinação entre outros documentos exigidos pelas instituições concedentes do estágio), quando solicitado.
- IX- Prestar informações falsas ou recusar-se a prestar esclarecimentos acerca de condutas e ocorrências nas atividades de estágio, quando solicitado.

§ 1º A depender da existência de fatores atenuantes justificáveis, pode-se optar por advertência verbal antes de advertência escrita, quando sem histórico de infrações, sob anuência da coordenação do rodízio.

Art. 41º. Constituem transgressões cometidas pelos internos passíveis de pena de **SUSPENSÃO:**

- I- Três advertências escritas cumulativas durante o internato;
- II- Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência, ou assinar documentos em nome de outro interno e/ou profissional;
- III- Tomar conduta, fazer atendimento, prescrever, orientar, dar alta, internar, retirar medicamentos da unidade, orientar familiar ou realizar procedimentos restritos a médicos sem autorização do preceptor/professor;
- IV- Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
- V- Desrespeitar profissionais dos serviços (tanto da instituição de ensino quanto das concedentes de estágio) como ameaça, difamação, acusações sem comprovações ou ofensas de qualquer natureza;

§ 1º A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) dias nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A suspensão implica na necessidade de posterior reposição da carga horária para fins de recebimento da declaração de conclusão do curso;

Art. 42º. Constituem transgressões cometidas pelos internos passíveis de pena de **REPROVAÇÃO DO RODÍZIO:**

- I- A reincidência de falta cominada com pena de suspensão.
- II- Substituir servidor efetivo ou temporário das instituições concedentes em qualquer de suas atividades assistenciais.

Art. 43º. As sanções disciplinares caracterizadas como ADVERTÊNCIA ESCRITA podem ser aplicáveis pela Organização administrativa da comissão do internato, coordenação do rodízio, coordenação do internato, coordenação do curso ou Direção do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS).

Art. 44º. As situações categorizadas como indicativas de SUSPENSÃO E REPROVAÇÃO DO RODÍZIO podem ser aplicáveis pela coordenação do rodízio, coordenação do internato, coordenação do curso ou direção do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS).

Art. 45º. Além das sanções disciplinares previstas neste manual, no manual de convivência dos Estudantes da UFOB ou decididas em reunião da comissão do internato, os atos cometidos pelo interno poderão repercutir, simultaneamente, nas esferas administrativa, penal e civil, conforme legislação vigente.

Art. 46º. É de inteira responsabilidade do interno o cuidado com o crachá de identificação e o livro de controle de frequência. Em ambos os casos, em caso de perda/extravio, só será emitida segunda via mediante cópia do Boletim de Ocorrência.
Parágrafo único: o livro de controle de frequência precisa ter registro institucional da UFOB.

Art. 47º. Nenhuma outra atividade acadêmica deve ser priorizada em detrimento do internato. Pedido de ajuste de plantão para participação em cursos de formação complementar devem ser feitos até 24 horas do lançamento da escala, com reposição obrigatória e desde que não onere o funcionamento didático do campo de prática.

Art. 48º. O e-mail institucional do internato é o meio de comunicação oficial entre os internos e a coordenação do internato. A critério da coordenação, poderão ser adotados representações de grupos para facilitar a transmissão de informações rápidas.

Art. 49º. Em setores em que se tenha continuidade de internos em turnos distintos, estes – dentro do processo formativo - devem passar as informações assistenciais do plantão para o próximo estudante que fará estágio no setor, assegurando assim a continuidade das informações prestadas.

Art. 50º. As situações não previstas neste manual serão analisadas e julgadas pela comissão do internato.

ANEXOS**AEXO I: FICHA DE AVALIAÇÃO DO INTERNO****NOME DO AVALIADOR:** _____**INSTITUIÇÃO CONVENIADA/SETOR:** _____**DATA DA AVALIAÇÃO:** ____/____/____.**CATEGORIA DO AVALIADOR:**

- a) DOCENTE ()
- b) PRECEPTOR ()

ESTÁGIO DE AVALIAÇÃO:

- a) CLÍNICA MÉDICA ()
- b) CIRURGIA ()
- c) GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA ()
- d) URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ()
- e) PEDIATRIA ()
- f) MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE ()
- g) OUTRO ()

CRITÉRIO	NOTA (0 a 10 pontos)
ANAMNESE E HABILIDADE NO EXAME FÍSICO	
HABILIDADE NA COMUNICAÇÃO	
RACIOCÍNIO CLÍNICO	
CONDUTA ÉTICA	
MANUSEIO E REGISTROS NO PRONTUÁRIO	
ASSIDUIDADE	
PONTUALIDADE	
INTERESSE EM APRENDIZAGEM	
CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA	
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	

N/A* Por favor, marque este se você não observou o comportamento ou se sinta incapaz de comentar

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES:

Obs.: a depender da necessidade e logística, esta ficha poderá ser enviada em formato online, para preenchimento pelo preceptor.